



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 161/2024/PMEAI

Pregão Eletrônico nº 051/2024 de 23/07/2024.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná** e a Empresa **EXXITUS COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJITA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.634/0001-68, com sede na Avenida Brasília, 551, Centro, CEP: 85.465-000, de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **AGENOR BERTONCELO**, brasileiro, portador do RG nº 1.162.395-6 SSP/PR e do CPF nº 036.793.909-63, residente e domiciliado à PR 473, Km 35, s/nº, CEP 85.465-000, Centro, Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **EXXITUS COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJITA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.380.856/0001-09, com sede na Rua Maria Julia de Guimarães, nº 263, Bairro Bom Viver, CEP 88160-652, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, fone: (48) 9 9999-5141 e e-mail: marcosexxitus@gmail.com, neste ato devidamente representado(a) por seu representante legal/procurador(a), o(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO DE SOUZA TORQUATO**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob Rg nº 6.668.307 SSP-SC e do CPF/MF sob nº 096.440.219-08, residente e domiciliado(a) na Rua Maria Julia de Guimarães, nº 263, Bairro Bom Viver, CEP 88160-652, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Fornecimento em decorrência da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2024/PMEAI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo contratual tem por objeto à contratação de empresa para o fornecimento de itens para o atendimento da Vigilância em Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, de acordo com a legislação em vigor e especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 051/2024** e seus anexos, sendo:

ITEM	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	Unit R\$	Total R\$
21	800	UND	PALHETA INDIVIDUAL PARA ARMADILHA OVITRAMPA	PRÓPRIA	1,05	840,00

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 051/2024**, juntamente com seus anexos, documentação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar o objeto indicado na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

3.1 Entregar os produtos/serviços na Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 7 (sete) dias, os produtos/serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: licitacao@espigaoaltodoiguacu.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

3.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

3.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1 A entrega do objeto solicitado deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento, no Município de Espigão Alto do Iguaçu a Avenida Brasília, nº 551, Centro, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Não serão aceitos os produtos em horários diferentes, se a empresa licitante não cumprir com o atendimento dos horários isso implicará em não recebimento da mercadoria.

4.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará ao Contratado, pelos produtos/serviços, a importância R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), fixos e sem reajuste.

5.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ata ou Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

5.3. O(s) pagamento(s) do(s) valor(es) devido(s) será(ão) efetuado(s) em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, a ser(em) efetuado(s) diretamente em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, mediante a emissão e apresentação correta da Nota Fiscal em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 09.335.405/0001-55**, bem como da comprovação de que a empresa está regular perante o FGTS e INSS, apresentando as respectivas Certidões de Regularidade junto com a referida Nota Fiscal, desde que atendidas todas as exigências do edital e do respectivo instrumento contratual.

5.4. A nota fiscal deverá obrigatoriamente conter a descrição, marca do(s) objeto(s), número do Edital de Licitação e do Termo de Contrato de Fornecimento e ser encaminhada ao seguinte e-mail: financeiro@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br, juntamente com o respectivo XML.

5.5. Com a finalidade de prever a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234, de 2012, da Receita Federal do Brasil, caberá a **CONTRATADA** o destaque na nota fiscal do valor do IRRF na alíquota de 1,20% (um virgula vinte por cento).

5.6. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da INRFB 1234, de 2012.

5.7. As retenções serão realizadas no momento dos pagamentos dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

5.8. Caso a nota fiscal não atenda as disposições dos parágrafos anteriores, a mesma será devolvida para que seja providenciada as devidas correções.

5.9. Nenhum pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do(s) objeto(s) contratado.

5.10. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

5.11. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na Sede da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

5.12. As despesas decorrentes da referida contratação/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Saúde

UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.305.1001.2043 – Manutenção de Campanhas de Combate e Prevenção

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 04963 – Assistência Farmacêutica

CONTA: 03201 (Exercício Atual)

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 04963 – Assistência Farmacêutica

CONTA: 03231 (Exercício Atual)

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

6.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo retardamento na sua execução, bem como execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento, garantido a prévia defesa, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da extinção contratual em sendo o caso (conforme art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- d) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa.

6.1.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

6.1.3. Poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6.1.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

6.1.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente CONTRATO pode ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes contratantes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.
- b) Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços não serão reajustados, exceto quando houver a necessidade da manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses prelecionadas no Art. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

10.1. Os prazos de vigência e execução do CONTRATO somente poderão ser prorrogados quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do Artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

12.2. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos contratados e as suas consequências e implicações.

12.3. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança, por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

12.5. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os produtos contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

12.6. O gestor do contrato é o(a) **Sr.(a) Vanderlei Hochmann**, designado(a) pela **Portaria nº 010/2024, de 31/01/2024**.

12.7. O(s) responsável(is) pelo recebimento/fiscalização do(s) objeto(s) deste contrato, é o(a) **Sr.(a) Nelto Cela Zolet**, designado(a) pela **Portaria nº 009/2024, de 31/01/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia esta contratação, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente Contrato.

15.2. E, por estarem justos e concordados, **DECLARAM** as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Espigão Alto do Iguaçu, 07 de agosto de 2024.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS ANTONIO DE SOUZA TORQUATO

Representante Legal/Procurador(a)
Contratada

Testemunhas: